

trânsito, impedem a fiscalização das contas de campanha eleitoral. Recurso improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos e, por conseguinte, manter integralmente as decisões monocráticas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 20.533

RECURSOS ELEITORAIS ORDINÁRIOS N.ºs 2333, 2368, 2339, 2338 – PARÁ (Municípios de Santa Luzia do Pará, Nova Timboteua e Viseu)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS ALVES (2333-RE)

Advogado: EDSON ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO

Recorrente: STUDITO REIS PIMENTEL (2368-RE)

Advogado: ANTÔNIO COSTA PASSOS

Recorrente: MARIA IRACEMA VIEIRA BARBOSA (2339-RE)

Advogado: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

Recorrente: ANTÔNIO SOARES (2338-RE)

Advogado: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 41ª ZE (2333-RE)

Recorrido: JUÍZO DA 33ª ZONA ELEITORAL – SANTARÉM NOVO (2368-RE)

Recorrido: JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL – VISEU (2339 e 2338-RE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA DE 2004. CANDIDATO A VEREADOR. INTEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DO CONTROLE EFETIVO DOS GASTOS ELEITORAIS. DESAPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. A intempestividade decorrente do lapso temporal de 04 anos entre a campanha eleitoral e a prestação de contas, compromete a aferição e o controle dos gastos eleitorais.

2. A rejeição liminar não pressupõe violação ao devido processo legal ou ao direito de defesa, porque descumprido prazo fixado na legislação para cumprimento da obrigação de prestação de contas eleitorais.

3. Recurso improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos, mantendo integralmente as r. sentenças de origem que rejeitaram liminarmente as contas dos recorrentes, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 20.534

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2346 – PARÁ (Município de Ourém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Recorrente: ANTÔNIO MARIA RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

Recorrido: JUÍZO DA 41ª ZONA ELEITORAL - OURÉM

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2004. INTEMPESTIVIDADE.

Não conhecimento do recurso ante a intempestividade na apresentação.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, face sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 20.536

RECURSOS ELEITORAIS ORDINÁRIOS N.ºs 2353, 2354, 2355 – PARÁ (Município de Primavera)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: HILTON CORRÊA DE SOUSA (2353-RE)

Advogado: MANASSÉS ALVES DA ROCHA

Recorrente: EDSON DE SOUZA SANTA BRÍGIDA (2354-RE)

Advogado: MANASSÉS ALVES DA ROCHA

Recorrente: ROSÂNGELA COSTA DA SILVA (2355-RE)

Advogado: MANASSÉS ALVES DA ROCHA

Recorrido: JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL - PRIMAVERA

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. REGISTRO INDEFERIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA IRREPARÁVEL.

1. A regular prestação de contas de campanha eleitoral depende da observância de determinados requisitos, dentre eles, o da tempestividade.

2. O dilatado tempo transcorrido entre o prazo fixado para a prestação de contas e a sua efetiva apresentação frustrou o efetivo controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e a aplicação de recursos. Recurso improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos

e, por conseguinte, manter integralmente as decisões atacadas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 20.537

RECURSOS ELEITORAIS ORDINÁRIOS N.ºs 2360, 2361 – PARÁ (Município de Ourém/Santa Luzia do Pará)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: ANTÔNIO ALVES (2360-RE)

Advogado: EDSON ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO

Recorrente: RAIMUNDO ALBANO NETO (2361-RE)

Advogados: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E OUTRO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 41ª ZE RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. REGISTRO INDEFERIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA IRREPARÁVEL.

1. A regular prestação de contas de campanha eleitoral depende da observância de determinados requisitos, dentre eles, o da tempestividade.

2. O dilatado tempo transcorrido entre o prazo fixado para a prestação de contas e a sua efetiva apresentação frustrou o efetivo controle da Justiça Eleitoral sobre a arrecadação e a aplicação de recursos. Recurso improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos e, por conseguinte, manter integralmente as decisões atacadas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 20.538

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2334 – PARÁ (Município de Viseu)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrente: RAIMUNDO VASCONCELOS SILVA

Advogados: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA

Recorrido: JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL - VISEU

RECURSO ELEITORAL.CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2004. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO.

A prestação de contas às vésperas do pleito eleitoral tem o exclusivo propósito de contornar eventual irregularidade para mascarar uma inexistente quitação eleitoral e possibilitar a participação nas Eleições 2008.

A Prestação de Contas deve se constituir em instrumento de controle efetivo, que possibilite a apuração de abusos e a imposição de penalidades aos candidatos omissos e negligentes.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso e, por conseguinte, manter integralmente a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 20.539

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2347 – PARÁ (Município de São Miguel do Guamá)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Recorrente: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB/PA, POR SEU PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA

Recorrido: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DUPLA FILIAÇÃO. PEDIDO DE DESLIGAMENTO DA SIGLA PARTIDÁRIA. COMUNICAÇÃO À DIREÇÃO PARTIDÁRIA, MAS NÃO AO JUÍZO ELEITORAL. SUPRIMENTO. POSSIBILIDADE.

1. A comunicação ao juízo eleitoral tem, como objetivo, possibilitar à Justiça uma forma de aferir a correção das filiações partidárias, no caso em que, por equívoco ou má-fé, a agremiação anterior deixar de excluir de sua lista o nome daquele que já se desligou do partido.

2. No caso sob exame, constatado o desligamento do recorrente das fileiras do PR em 10/01/2007, consoante documentação acostada, a novel filiação ao PTB tão-só em 03/03/2007, bem assim a boa-fé do filiado/recorrente, carece de razoabilidade a aplicação irrestrita das penas insertas na Lei 9.096/95.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar a decisão atacada e reconhecer a filiação partidária de Manoel Benedito de Sá Almeida ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 20.540

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2364 – PARÁ (Município de São Miguel do Guamá)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Recorrente: AFONSO DE MARIA LIMA CARVALHO

Advogado: CÉSAR AUGUSTO ASSAD FILHO

Recorrido: JUÍZO DA 11ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. O prazo para apelo das decisões do juiz eleitoral é de 3 (três) dias, na forma do art. 258 do Código Eleitoral.

2. In casu, ultrapassado o tríduo legal, não se conhece do recurso.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, o Tribunal não conhecer do recurso, face sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO N.º 20.541

REPRESENTAÇÃO N.º 1348 – PARÁ (Município de Redenção)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Representante: LUCIANO GUEDES

Representado: ALESSANDRO ALBUQUERQUE NOVELINO

Advogado: WALKER CECIM CARVALHO

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. PEDIDO GENÉRICO É INADEQUADO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. AUSÊNCIA.

São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Ante a ausência de capacidade postulatória do subscritor e pelo fato do pedido ser genérico e inadequado, deve ser indeferido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, indeferir a inicial, por ausência de capacidade postulatória do subscritor e pelo fato do pedido ser genérico e inadequado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de agosto de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral

INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 323/08

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO Nº 2171

1º RECORRENTE: COLIGAÇÃO A LIBERDADE E O PROGRESSO

ESTÃO DE VOLTA

ADVOGADO: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI

2º RECORRENTE: JOÃO CHAMON NETO

ADVOGADO: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI

3º RECORRENTE: WENDERSON AZEVEDO CHAMON

ADVOGADO: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI

RECORRIDO(S): SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO: OLIVALDO FERREIRA e Outros

RECORRIDO(S): ANTONIO CESAR NUNES DE LIMA

ADVOGADO: HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES

Ficam INTIMADAS as partes do despacho da Exma. Sra. Desa. Raimunda do Carmo Gomes Noronha – Presidente, exarado nos autos em epígrafe (ref. ao documento protocolado sob o nº 12522/2008), transcrito a seguir:

"Considerando que este Tribunal decidiu, na Sessão do dia 31.07.2008, sobre realização de eleição no município de Curionópolis, conforme Resolução nº 4.546/2008, retorno os autos à Secretaria Judiciária para as providências cabíveis. Belém, 05 de agosto de 2008.

Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha – Presidente."

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 324/08

PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 2102

REQUERENTE: ANA DIAS GONÇALVES

ADVOGADO: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

REQUERIDO: LAURA RAQUEL DO NASCIMENTO MONTEIRO

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME CONCEIÇÃO DE ALMEIDA e Outros

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO DE JESUS MONTEIRO, Presidente do PT do B no município de Almeirim.

Ficam INTIMADAS as partes do despacho do Exmo. Sr. Juiz Edison Moreira Grillo Júnior, exarado nos autos em epígrafe (ref. ao documento protocolado sob o nº 12828/2008), transcrito a seguir:

"A petição que se encontra acostada à capa dos autos deverá ser juntada.

Em seguida, a Secretaria deverá cumprir o que determina o § único do art. 257 do Código Eleitoral.

Belém, 01 de agosto de 2008

Edison Moreira Grillo Júnior - Juiz Federal."